

ESCLARECIMENTO 1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 – PROCESSO Nº 083/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final, em aterro sanitário licenciado pela CETESB, de resíduos provenientes das áreas de operação, comercialização de produtos, circulação, escritórios, sanitários e banheiros públicos situados dentro do Entrepósito de Sorocaba (CESOR), de propriedade da CEAGESP, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Seguem os pedidos de esclarecimentos, encaminhados via e-mail por licitantes, e respectivas respostas elaboradas com apoio da área técnica demandante (DEINT/SEDPI):

PERGUNTA 1: Considerando o disposto no subitem 8.5.3.3., do Edital, na qual dispõe que: “Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas.”. Com base nesta afirmativa, estamos considerando que todos os documentos, serão aceitos com assinatura digital certificada por ICP em especial a Declaração do Anexo II, dispensando a sua obrigatoriedade de documento assinado com reconhecimento em cartório. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 1: Sim.

PERGUNTA 2: Com base no subitem 3.9.1 do Edital, que descreve o conjunto de ações para a execução dos serviços, gostaríamos de apresentar o seguinte questionamento: Considerando a exigência de fornecimento de caçambas metálicas e o fato de que esse tipo de equipamento não está disponível para pronta entrega no mercado, solicitamos informar qual será o prazo mínimo concedido para a mobilização inicial?

RESPOSTA 2: De acordo com o item 3.9.2.1 do Anexo I – **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90007/2026**, o fornecimento das caçambas metálicas deverá ser realizado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, cujo início está previsto para 03/04/2026.

PERGUNTA 3: No Anexo I – Termo de Referência, subitem 1.1., página 37, consta em Tabela resumo da descrição de serviços, a coluna “(D) Valor Mensal (R\$) ((A)*(C)*14)”, onde o “14” é a “quantidade de dias”. Já no anexo II – Modelo de proposta comercial, página 72, consta “(D) Valor Mensal (R\$) ((A)*(C)*18)”.

Diante da divergência de informações entre as duas planilhas, perguntamos: Qual a quantidade de dias de coleta no mês correta? 14 dias (conforme consta no anexo I – termo de referência), ou 18 dias (conforme consta no anexo II – Modelo de proposta comercial)?

RESPOSTA 3: O item 12.5 do Anexo I – Termo de Referência informa que “*A quantidade de dias de coleta no mês (14 dias) são estimativas máximas, podendo esse número variar somente para menor em determinados meses*”. Portanto, a quantidade de dias total estimada é de 14 (catorze) dias.

O modelo trazido no anexo II do Edital deve ser utilizado apenas como referencial de elaboração de proposta comercial.

PERGUNTA 4: Conforme exigência do subitem 8.2.3. Documentação Relativa à Qualificação Técnica, alínea “f”, página 20 do Edital, a licitante interessada deverá apresentar, como condição de habilitação no certame, Declaração com firma reconhecida, afirmando que possui condições de entregar a relação de documentos abaixo, no momento da assinatura do contrato:

“f.1.) Contrato com o aterro sanitário, ou declaração do proprietário do aterro sanitário (com firma reconhecida) se comprometendo a receber os resíduos do Entrepósito de Sorocaba, durante o período abrangido pelo CONTRATO”;

“f.2.) Licença de operação expedida por órgão ambiental competente, que autorize o LICITANTE a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos”;

“f.3.) Licença de operação, expedida por órgão ambiental competente, do aterro sanitário onde serão depositados os resíduos coletados pelo LICITANTE”.

Quanto a exigência da alínea “f.2” (“Licença de Operação expedida por órgão ambiental competente, que autorize a licitante a executar as atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos”), tendo em vista que a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, é o Órgão Estadual competente responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de poluição, com o fim de preservar e recuperar a qualidade das águas, do ar e do solo no Estado de São Paulo;

Considerando que, para as atividades objeto da alínea “f.2”, a saber: “coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos”, a CETESB não exige licenciamento ambiental para sua realização, ou seja, se trata de atividade isenta de licenciamento.

Diante do Exposto, perguntamos:

a) Considerando que a CETESB não exige licenciamento ambiental para a realização do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, está correto o nosso entendimento de que, para fins de participação na licitação em epígrafe, na Declaração da Alínea “f”, onde consta, “Licença de Operação....”, o correto é constar “DAIL – Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento”, que é o documento emitido pela CETESB para a atividade expressa na alínea “f.2”, tendo em vista sua isenção de licenciamento?

RESPOSTA a) As atividades licenciáveis pela CETESB estão previstas na Lei nº 997/76, aprovada pelo Decreto nº 8.468/76 e alterada pelo Decreto nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002.

Para as empresas cujas atividades não estejam incluídas nesse decreto, será necessária a apresentação do DAIL – Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento, emitida pela CETESB.

b) Caso entenda-se que o Licenciamento da atividade expressa na alínea “f.2” é cabível, questiona-se:

b.1) Qual é o embasamento legal para esta exigência?

RESPOSTA b.1): Lei nº 997/76, aprovada pelo Decreto nº 8.468/76 e alterada pelo Decreto nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002.

b.2) Qual é a Lei que regulamenta este licenciamento?

RESPOSTA b.2): Lei nº 997/76, aprovada pelo Decreto nº 8.468/76 e alterada pelo Decreto nº 47.397, de 04 de dezembro de 2002.

PERGUNTA 5: Quanto a qualificação Econômico-Financeira, o subitem 8.2.4., alínea “b”, páginas 20 e 21 do Edital, exige a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios, conforme abaixo transcrito:

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há

mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG; Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG, superiores a 1 (um).

Já a alínea “b.1.”, página 21, prevê o prazo legal fixado pelo Código Civil, nos termos do art. 1.078, vejamos:

b.1) Para fins de definição do 2 (dois) últimos exercícios sociais do **Balanço Patrimonial a serem exigidos**, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, para o exercício de 2024, **dia 30/04/2025**, e para o exercício de 2023, **dia 30/04/2024**, inclusive para os casos em seja utilizado o sistema de **Escrituração Contábil Digital – ECD**, comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED)**.

b.1.1) as demonstrações contábeis deverão conter o número do recibo de transmissão impresso no rodapé da página.

Conforme observa-se, a CEAGESP considerou o dia 30/04/2025 para o Exercício 2024 e o dia 30/04/2024, para o exercício 2023, inclusive para os casos de utilização do sistema de Escrituração Contábil Digital – ECD, devendo ser comprovado por meio do recibo gerado pelo SPED.

Ocorre que, as empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL, devem seguir as regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD). No que tange a transmissão das respectivas escriturações contábeis, o artigo 5º do referido

dispositivo legal preconiza que o prazo legal é o mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário relativo à escrituração, vejamos:

“Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.” (grifamos) [Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023]

[Vide o(a) Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024]

Diante do exposto, questiona-se:

a) Está correto o entendimento de que, para as empresas enquadradas no Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (ECD), o prazo para a transmissão a ser comprovado, por meio do recibo gerado pelo SPED, é o estipulado na legislação própria (IN RFB 2.003/2021), ou seja, até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano calendário relativo à escrituração?

RESPOSTA a): Sim.

b) Caso negativo, qual o tratamento será aplicado às licitantes enquadradas no Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (ECD) – SPED, obrigadas a seguir as regras da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021?

RESPOSTA b): Resposta condicionada à pergunta anterior.

SP, 05/03/2026

**Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro**